

Parágrafo Único - Será disponibilizada no sítio eletrônico <http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/> lista nominal de candidatos indicáveis para cada unidade administrativa.

Art. 7º – A lista nominal de indicáveis será composta, obedecendo o disposto no art. 3º desta resolução, de servidor estável das carreiras de Analista Ambiental e/ou Gestor Ambiental representando seus pares em cada unidade administrativa.

Parágrafo Único – Não comporá esta lista nominal o servidor que exerce função gerencial, o ocupante do cargo de provimento em comissão de direção ou chefia integrante do Quadro Geral previsto nas Leis Delegadas nº 174 e 175, de 26 de janeiro de 2007, bem como o que se enquadre no conceito de chefia imediata previsto no § 1º do artigo 2º desta resolução.

Art. 8º – Podem realizar a indicação dos servidores para comporem as comissões de avaliação todos os servidores ocupantes de cargo efetivo ou detentores de função pública em exercício na Semad, na Feam, no IEF ou no Igam.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão não indicarão servidores para compor as Comissões de Avaliação.

Art. 9º – Cada servidor indicará um candidato dentre as opções constantes na lista nominal de candidatos indicáveis.

§ 1º – Para que a indicação do servidor seja considerada válida, o formulário deverá estar devidamente preenchido e gravado no sítio eletrônico <http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/>.

§ 2º – Será considerado indicado como titular da Comissão de Avaliação o servidor com a maioria simples dos votos, sendo que os demais servidores indicados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de classificação, e atuarão nas Comissões de Avaliação em caso de necessidade.

§ 3º – Caso não haja número mínimo de indicados, as vagas serão preenchidas pelos servidores com maior tempo de serviço nas carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, instituídas pela Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 10 – Em caso de empate, adotar-se-á como fator de desempate, sucessivamente:

I – o servidor com mais tempo de serviço nas carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo;

II – o servidor que tiver mais tempo de serviço na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo estadual.

III – o servidor de idade mais elevada.

Seção II

Da Apuração dos Membros das Comissões de Avaliação

Art. 11 – A Comissão de Apuração referente ao processo de indicação das Comissões de Avaliação será composta por cinco membros, da seguinte forma:

I – um indicado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – um indicado pelo Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente;

III – um indicado pela Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas;

IV – um indicado pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas;

V – um representante da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 12 – Compete à Comissão de Apuração acompanhar o processo de indicação das Comissões de Avaliação, bem como apurar as indicações e ainda proclamar os indicados, mediante a lavratura de Ata Circunstanciada dos trabalhos, que será assinada pelos membros que compõem a referida Comissão.

Art. 13 – A apuração das Comissões de Avaliação será realizada por meio de reunião a ser agendada em ambiente virtual ou presencial, considerando os relatórios extraídos do sítio eletrônico <http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/>.

Art. 14 – Ao final da apuração da indicação das Comissões de Avaliação, com a lavratura da ata elaborada pela Comissão de Apuração e com o relatório dos votos gerados por meio do sítio eletrônico <http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/>, serão proclamados os indicados.

Art. 15 – O resultado da indicação das Comissões de Avaliação será publicado por meio de extrato no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, e divulgado nominalmente no sítio eletrônico <http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/>, abrindo-se o prazo de quarenta e oito horas para apresentação de recurso à Comissão de Apuração.

Art. 16 – O mandato das Comissões de Avaliação será correspondente a dois períodos avaliatórios, podendo ser prorrogado por até dois períodos avaliatórios.

Parágrafo Único - A comissão de apuração é responsável pela contagem de votos do resultado do processo de indicação para a composição dos membros das comissões de avaliação de desempenho.

CAPITULO II

DA COMISSÃO DE RECURSOS

Art. 17 – As Comissões de Recursos serão compostas por três servidores estáveis, sendo dois titulares e um suplente, ocupantes de cargo efetivo ou detentores de função pública, em exercício no mesmo órgão ou entidade do servidor avaliado, preferencialmente, pelo período mínimo de um ano, para fins de análise do recurso hierárquico interposto.

Art. 18 – O membro da Comissão de Recurso não poderá julgar o recurso interposto por ele próprio ou por servidor:

I – que ele tenha avaliado; ou

II – que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas no § 1º, o membro da Comissão de Recursos deverá ser substituído pelo suplente.

Art. 19 – Os trabalhos da Comissão de Recursos somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros que a compõe.

Art. 20 – Será instituída uma Comissão de Recursos para a Semad, uma para a Feam, uma para o IEF e uma outra para o Igam.

Parágrafo único – Os membros das Comissões de Recursos do órgão e entidades descritos no caput serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos.

Art. 21 – O mandato das Comissões de Recursos será correspondente a dois períodos avaliatórios, podendo ser prorrogado por até dois períodos avaliatórios.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Em casos de impossibilidade de formação ou de continuidade da Comissão de Avaliação nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º e 7º desta Resolução, a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da Semad poderá instituir comissão específica para finalizar a avaliação de desempenho ou para a conclusão do estágio probatório, por meio de ato administrativo próprio.

Art. 23 – Os casos omissos serão examinados e decididos pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da Semad que, se necessário, poderá solicitar a participação das Procuradorias e das Controladorias Seccionais da Feam, do IEF e do Igam, e da Assessoria Jurídica e da Controladoria Setorial da Semad.

Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

MARILIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOZ LINS
Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas

MARCELO DA FONSECA

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

18 1791393 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO SEMAD N°3.229, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Credencia servidor para a prática das atividades relativas às ações de fiscalização e autuação no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A SECRETARIA DE ESTADO DEMEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o parágrafo único do art. 48 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018; RESOLVE:

Art. 1º – O servidor relaciona o no anexo único desta resolução ficacredenciadopara a prática de atividades relativas às ações de fiscalização e para o exercício das competências específicas contidas no art. 54 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

Marilia Carvalho de Melo - Secretária Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO ÚNICO

NOME DO SERVIDOR	MASP
Danilo Itabirano Silva	1.368.293-5

18 1791390 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba torna público que foram REQUERIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1) Marció José Gomes/Fazenda Santo Antônio de Baixo - Matrículas 78.543 e 5.645, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Patos de Minas/MG, PA nº. 1006/2023, Classe 3; 2) Posto Terra Nova Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Patos de Minas/MG, PA nº. 1009/2023, Classe 2.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba.

18 1791746 - 1

O Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença Prévias concomitante com a Licença de Instalação (LPI-L): HNR BR Indústria de Bebidas Ltda. - Fabricação de cervejas, chopes e maltes e Usinas de produção de concreto comum - Pedro Leopoldo/MG - PA nº 3328/2021

- Classe 4. Motivo: a pedido do empreendedor. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA/Nº 1370.01.0025934/2021-04.

*** Processos de Outorgas vinculados Nº 27133/2021, Nº 27619/2021 e Nº 34410/2021.

(a) Vitor Reis Salum Tavares, Subsecretário de Regularização Ambientaldesignado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ata publicado no Diário Oficial Eletrônico MinasGerais - DOMG-e, de 11/05/2023.

18 1791391 - 1

O Diretor Regional de Regularização Ambiental da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela Supram NM, no período de 15/05/2023 a 19/05/2023, conforme ato publicado em 18/05/2023 torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Carlos André Orneles, Lavra a céu aberto

- Rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Salinás/MG, PA/nº 1013/2023 ANM 830.691/2017, Classe 2.

(a) Gislândio Vinícius Rocha de Souza, Diretor Regional de Regularização Ambiental da Supram Norte de Minas.

18 1791268 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que foi alterada a razão social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: São Miguel Mineração e Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 04.434.853/0001-92 - para: São Miguel Mineração Ltda., CNPJ: 04.434.853/0001-92, PT 04852 / 2012.

Sra Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto do Francisco.

18 1791268 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que foi alterada a razão social do empreendimento abaixo identificado:

1) LAS/RAS: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG / ETE Ermita: Estação de Tratamento de esgoto sanitário e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Divinópolis/MG, Processo nº 04342/2021. Decisão: deferimento parcial do pedido de exclusão de alguns parâmetros referente ao monitoramento dos efluentes industriais item 1, do Anexo II, nos termos do respectivo Parecer Técnico.

Sra Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto do Francisco.

18 1791804 - 1

O Diretor Regional de Regularização Ambiental da Supram Alto São Francisco torna público a alteração de condicionantes do empreendimento abaixo identificado:

1) LAS/RAS: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG / ETE Ermita: Estação de Tratamento de esgoto sanitário e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Divinópolis/MG, Processo nº 04342/2021. Decisão: deferimento parcial do pedido de exclusão de alguns parâmetros referente ao monitoramento dos efluentes industriais item 1, do Anexo II, nos termos do respectivo Parecer Técnico.

Sra Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto do Francisco.

18 1791804 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC): 1) LF Mineração e Beneficiamento Ltda., Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Coronel Murta/MG, PA nº 1841/2022, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.000634/2022-87. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 18/05/2023.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

18 1791687 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 24/08/2022 - pág. 5)

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de